



CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como CLAUDIA REJANE ROEPKE 65770315920 Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 27.421.655/0001-90, com endereço profissional Rua Rui Barbosa, Centro, Guaira – Paraná CEP; 85.980-000. Neste ato representado pela administradora senhora Claudia Rejane Roepke inscrito no CPF: sob o nº 657.703.159-20 e no RG nº 2083936, com supracitado endereço profissional, doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 39/2019 e Dispensa nº 7/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO VISANDO A REGULARIZAÇÃO DA Balsa LARANJAL JUNTO A CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a entregar os produtos de boa qualidade de acordo como a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais.

O respectivo valor será pago em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura pelo prazo de 60 (Sessenta) dias.

Todos os custos acerca do deslocamento, equipamentos necessários as entregas dos produtos serão suportados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93 e nesse contrato, a contratada ficara sujeito a no caso de atraso injustificado, assim considerando pela administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal assegurando previa e ampla defesa as seguintes penalidade.

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % por dia de atraso na execução do objeto deste contrato até 03 dias, calculado sobre o valor do contrato;
- c) multa superior a 15% sobre o saldo do contrato no caso de atraso superior a 03 dias na execução do objeto deste contrato com rescisão contratual.

d) suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com município pelo prazo de 02 anos,

F) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 08 de Maio de 2019.



JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal



CLAUDIA REJANE ROEPKE
65770315920
Claudia Rejane Roepke

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____